



Coordenação da Defensoria Pública Estadual da Comarca de Poços de Caldas-MG

### **PORTARIA 08/2023**

*Dispõe sobre as substituições automáticas e dos impedimentos dos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública da Comarca de Poços de Caldas e dá outras providências.*

O Coordenador Regional do Alto Rio Pardo e Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de Poços de Caldas-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual 65/2003;

**Considerando** que o art. 42, incisos I e VIII, da Lei Complementar Estadual 65/03 estabelece ser de atribuição do Coordenador Local fiscalizar a distribuição equitativa dos autos ou outro expediente em que deva funcionar Defensor Público e coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

**Considerando**, ainda, que a presente Portaria decorre de acordo celebrado entre os seus destinatários;

### **RESOLVE**

**Art. 1º**- O Defensor Público Leonardo César Matheus, lotado na Defensoria Pública das famílias, substituirá, na forma de acumulação integral, a Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro nos casos de férias e demais licenças e afastamentos. A Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro, lotada na Defensoria Cível, substituirá, na forma de acumulação integral, o Defensor Público Leonardo César Matheus nos casos de férias e demais licenças e afastamentos.

**Art. 2º** - O Defensor Público Álvaro da Silveira Bittencourt, lotado na Defensoria Pública das famílias, substituirá, na forma de acumulação integral, o Defensor Público Adriano Magno de Marçall e Silva nos casos de férias e demais licenças e afastamentos. O Defensor Público Adriano Magno de Marçall e Silva, lotado na Defensoria Cível, substituirá, na forma de acumulação integral, o Defensor Público Álvaro da Silveira Bittencourt nos casos de férias e demais licenças e afastamentos.

**Art. 3º** - O Defensor Público lotado Defensoria Criminal com atuação perante a 1º Vara Criminal, Dr. Bruno Pinto Rodrigues, será substituído, na forma de acumulação integral, pela Defensora Pública lotada na vaga do Auxiliar da Regional do Alto Rio Pardo, Dra. Vanessa Maria de Miranda Pontes, nos casos de férias e demais licenças e afastamentos. O Defensor Público lotado na Defensoria Criminal com atuação perante a 2º Vara Criminal, Dr. Renato Tavares da Silva, será substituído, na forma de acumulação integral, pelo Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos, Dr. Luiz Fernando Laurino, nos casos de férias e demais licenças e afastamentos.

**Art. 4º** - O Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos, Dr. Luiz Fernando Laurino, será substituído, na forma de acumulação integral, pelo Defensor Público



Coordenação da Defensoria Pública Estadual da Comarca de Poços de Caldas-MG

na área de família, Dr. Leonardo César Matheus, nos casos de férias e demais licenças e afastamentos. A Defensora Pública lotada na vaga do Auxiliar da Regional do Alto Rio Pardo, Dra. Vanessa Maria de Miranda Pontes, será substituída, na forma de acumulação compartilhada, pelo Defensor Público lotado na Defensoria Criminal com atuação perante a 2º Vara Criminal, Dr. Renato Tavares da Silva, nos casos de atos infracionais e ANPP, e pelo Defensor Público lotado na área de família, Dr. Leonardo César Matheus, na execução penal, nos processos em ambas as fases do rito júri, na cooperação criminal, igualmente na forma de acumulação compartilhada.

**Art. 6º** - Nos casos de impedimentos na área de família, o Defensor Público Álvaro da Silveira Bittencourt será substituído pelo Defensor Público Leonardo César Matheus e vice-versa. Nos casos de impedimento na área cível, o Defensor Público Adriano Magno de Marçall e Silva irá substituir a Defensora Pública Priscila de Melo Cordeiro e vice-versa.

**Art. 7º** - Nos casos de impedimento na área de infância e juventude de natureza cível e ato infracional, o Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos irá substituir o Defensor Público atuante na área de infância cível e criminal.

**Parágrafo único** – Se o Defensor Público com atribuição atuar em decorrência de impedimento também for impedido no caso concreto, a atribuição será do Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos.

**Art. 8º** - No caso de impossibilidade da realização das substituições acima mencionadas, por qualquer motivo, a substituição será realizada pelo órgão de execução lotado na vaga de Cooperação e Conflitos, pelo órgão de execução lotado na Defensoria Auxiliar do Alto Rio Pardo ou por outro órgão de execução indicado pela Coordenação Local.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário em especial as Portarias 03/2023 da Comarca de Poços de Caldas.

**Art. 10º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 27/02/2023.

**Renato Tavares da Silva**  
**Coordenador Regional do Alto Rio Pardo**  
**Coordenador local da DPMG Poços de Caldas/MG**  
**Defensor Público**  
**MADEP 513**